

**EDITAL - REPUBLICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<b>PA 042/2016-CMTU-LD</b>	<b>EDITAL Nº</b>	<b>CC 001/2016-CMTU-LD</b>
<b>OBJETO:</b>	Outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado. <b>(REPUBLICAÇÃO)</b>		

**ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES**

<b>DIRETORIAS ATENDIDAS:</b>	A Gerência Operacional de Transportes, por intermédio da Correspondência Interna CI nº 043/2016-COTCML e 066/2016-COTCML.
------------------------------	---

**LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO**

- Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição de 23/09/2016;
- Diário Oficial do Município, Edição de 23/09/2016;
- Jornal Folha de Londrina, Edição de 23/09/2016 e
- Página Oficial da CMTU-LD na Internet, de 23/09/2016 à 26/10/2016.

**DATAS RELATIVAS AO CERTAME**

- Impugnações e consultas: até às 17 horas do dia 21/10/2016;
- Protocolização dos envelopes: até às 08 e 30m do dia 26/10/2016 no setor de protocolo da CMTU-LD, Rua Prof. João Cândido, 1213, CEP 86010-001 – Centro – Londrina – PR
- Credenciamento dos representantes: a partir do horário de abertura e avaliação; e
- Abertura e avaliação das propostas: **dia 26/10/2016, às 09h 00m.**

**ENDEREÇOS**

**CONSULTAS SOMENTE POR ESCRITO EM:** [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br) – Fone: (43) 3379-7908 – Fax: (43) 3379-7922, expediente: das 08 às 17 horas.

**SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de licitações, sita na Rua: Professor João Cândido, 1.213 – Londrina/PR.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** Flávio Toshio Hatanaka

**MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:** Fernando Augusto Porfírio e/ou Pedro Henrique Delpin de Castro e/ou Madilene Furtado dos Santos e/ou Ivan Luis Saloio e/ou Judite Maria dos Santos e/ou Luciano Brazão da Silva e/ou Luciane Sayuri Hamada e/ou Luiz Fernando Bianchi Pereira.

**DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I. Descrição do Objeto e Demais Aspectos Relacionados
- II. Da apresentação dos envelopes de Habilitação e da Proposta Comercial
- III. Relação das vagas e seus respectivos endereços;
- IV. Modelos sugeridos procuração/propostas;
- V. Minuta de Termo de Autorização;



O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, nesta ato representado pela COMPANHIA MUNICIPAL TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, ora denominada simplesmente CMTU-LD, sociedade anônima de economia mista, conforme Lei Municipal nº 5.496/93 e alterações, e nos termos da Lei n.º 9.872 de 22 de dezembro de 2005, torna pública a abertura da presente licitação, na modalidade Concorrência, regido pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelas normas das Leis Municipais nº 10.969/10, 11.205/11 e 12.336/15 e suas alterações posteriores, com a finalidade de receber propostas para a AUTORIZAÇÃO para exploração de serviços de táxi, pelo **CRITÉRIO MAIOR OFERTA POR ITEM**, de acordo com as condições a seguir determinadas.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitações (CPL), **por escrito**, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Todos os esclarecimentos efetuados serão disponibilizados no site da CMTU-LD: <http://licita.cmtuld.org/licitacoes> e encaminhados, por *e-mail*, a todos que tenham manifestado interesse na licitação, independente de quem os tenha formulado. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado via e-mail o licitante deverá confirmar o seu recebimento pela CPL. As consultas poderão ser encaminhadas para o e-mail: [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br) ou para o fax (43) 3379-7922, ou poderão ser examinados e/ou adquiridos junto à Comissão de Licitações da CMTU-LD, nos dias úteis, na Rua Professor João Cândido nº 1213 – Centro, Londrina (PR).

**1.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação. A impugnação será julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis contados a partir do seu protocolo.

**1.2.1.** Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, poderá o interessado, por escrito, solicitar providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação deverá ser entregue impressa e protocolizada pela empresa impugnante no setor de protocolos da CMTU-LD, sita na Rua Professor João Cândido 1213, Centro, CEP 86.010-001 – Londrina – PR. As impugnações interpostas, quando enviadas por fax-símile ou e-mail, serão reconhecidas desde que o documento original seja entregue na CMTU-LD, no dia posterior ao recebimento por meio eletrônico, e àquelas interpostas quando vencidos os respectivos prazos legais não serão reconhecidas.

**1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**1.4.** Os requerimentos deverão apresentar a identificação do requerente, contendo o nome, telefone, email e endereço para envio de correspondências, se necessário.

**1.5.** A Comissão de Licitações somente acolherá as consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviados até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**1.6.** Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação e Proposta de Preços” e a homologação da licitação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato verbal com a CPL para assuntos correlatos.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente Concorrência as pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.



**2.2.** O proponente poderá ser representado por seu representante legal ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

**2.3.** O licitante deverá se fazer representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de procuração.

**2.3.1.** Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social ou documento equivalente, indicando tal qualificação.

**2.3.2.** As intervenções no processo licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes das licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de procuração pública ou particular, mencionando que lhes são conferidos, pela empresa, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.

**2.3.3.** Em ambos os casos deverá ser apresentada a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto que identifique o representante, diretor ou sócio licitante.

**2.4.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de um proponente no presente certame.

**2.5.** É vedada a participação de empresas:

- a) que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) que estiver sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial;
- d) quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município;

**2.6.** As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, das condições gerais do objeto da presente Licitação, e da obrigatoriedade de regularização perante a legislação fiscal e trabalhista em caso de desenquadramentos, e pleno conhecimento dos locais onde serão autorizados a exploração dos serviços de táxi. Devem ainda verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da Outorga.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto desta licitação a Outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado, conforme condições que encontram-se detalhadas no Anexo I do presente Edital.

### 4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

**4.1.** Encerrada a fase de habilitação não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão de Licitação;

**4.2.** Os envelopes de n.º 2 dos proponentes declarados inabilitados deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos;

**4.3.** Cumpridos os procedimentos de habilitação, serão abertos os envelopes de n.º 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências relativas à proposta comercial, conforme exigências deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão;



**4.4.** Serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam;

**4.5.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Licitação;

**4.6.** A Comissão abrirá as propostas comerciais dos licitantes habilitados, ordenando provisoriamente as propostas, em ordem crescente de valor, e, se for o caso, suspendendo a sessão para análise de admissibilidade das propostas e posterior divulgação do julgamento da classificação. Visando a celeridade no andamento do processo, caso haja acordo entre todos os licitantes presentes, poderá ser elaborado Termo de Renúncia de Interposição de Recursos quanto à fase de propostas;

**4.7.** Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanarem falhas ou omissões;

**4.8.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços que não atendam as condições previstas no artigo 48 da Lei de Licitações;

**4.9.** Na hipótese de haver licitante(s) inabilitada(s), serão devolvidos às mesmas os respectivos envelopes de Proposta (envelope N° 02), depois de transcorridos os prazos recursais.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.

**5.2.** Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, no original ou cópia autenticada.

**5.3.** Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada com firma reconhecida, no original ou cópia reprográfica autenticada, ou por instrumento público, através da respectiva certidão, acompanhada do Contrato Social para efeito de conferência dos poderes do subscritor.

**5.4.** Em se tratando de carta de credenciamento a mesma deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e deverá ser apresentada no original ou cópia reprográfica autenticada, acompanhada do Contrato Social para efeito de conferência dos poderes do subscritor.

**5.5.** Os contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais, acompanhados respectivamente da cédula de identidade ou documento oficial com foto do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados em separado à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1.

**5.6.** As cópias dos contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo.

**5.7.** Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da lei 8.666/93.



**6.2.** No dia, local e hora designados no preâmbulo, após o credenciamento dos licitantes ou representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de habilitação, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura;

**6.3.** Procedida a abertura dos envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, o seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**6.4.** A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade a nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados;

**6.5.** A Comissão analisará os documentos de habilitação apresentados por cada licitante, verificando sua conformidade com o disposto neste Edital e declarando-o habilitado ou inabilitado, caso não atenda a qualquer das exigências para habilitação previstas;

**6.6.** A análise procedida pela Comissão de Licitação quanto à documentação das licitantes será registrada em ata circunstanciada, para fins de motivação do julgamento, devendo a Comissão explicitar se cada licitante foi considerada habilitada ou inabilitada e os motivos de sua inabilitação;

**6.7.** Será julgada **inabilitada** a proponente que deixar de atender a alguma exigência atinente aos documentos de exigidos para a habilitação (anexo II deste edital).

**6.8.** O resultado do julgamento da fase de habilitação poderá ser feito na própria sessão de abertura dos envelopes de documentação ou em nova sessão pública para qual as licitantes serão convocadas, bem como poderão verificar a data que será disponibilizada na página da CMTU na internet. Visando a celeridade no andamento do processo, caso haja acordo entre todos os licitantes presentes, poderá ser elaborado Termo de Renúncia de Interposição de Recursos quanto à fase de habilitação;

**6.9.** Decorridos os prazos recursais ou havendo desistência expressa da interposição de recursos, por parte de todas as proponentes, será procedida a abertura do envelope nº 2 – Proposta (Oferta) de Preços, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

**6.10.** Em seguida serão analisadas e avaliadas as Propostas (Ofertas) de Preços, passando-se em seguida para a classificação final, sendo declarada vencedora da licitação a proponente que tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a MAIOR OFERTA POR ITEM.

**6.11.** Das reuniões realizadas para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela comissão e representantes presentes.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** Efetuada a classificação final e declarado os vencedores para cada item, a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo para a apresentação de eventuais recursos.

**7.2.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, efetuar a homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto aos licitantes vencedoras.

**7.3.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos participantes, ou relegadas para posterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

**7.4.** É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1.** A presente licitação será do tipo maior preço, sendo vitorioso, o licitante que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA POR ITEM** e cumprir todas as determinações contidas no presente Edital, nos termos do que dispõe o art.45, parágrafo 1º, inc. IV, da Lei 8.666/93.

**8.2.** A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido para o item.

**8.3.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido prazo para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.4.** Se duas ou mais propostas, a cada item, estiverem empatadas em primeiro lugar, serão adotados os seguintes critérios de desempate e na seguinte ordem:

- I. Será declarada vencedora a licitante que não tenha vencido item algum;
- II. Em não sendo possível a adoção dos critérios anteriores, será realizado sorteio.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes dos termos deste Edital, caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato.

**9.2.** O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão, podendo este(a) reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93;

**9.3.** Os recursos quando recebidos e acatados serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pela Lei de Licitações e Contratos Públicos, em todas as suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes;

**9.4.** Os recursos deverão ser redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados junto à CMTU.

**9.5.** O recurso sobre habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e dele tomarão conhecimentos as demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6.** O licitante que tenha aceitado sem objeção até o prazo estabelecido em lei os termos do ato convocatório da licitação decairá do direito de impugná-los.

**9.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**10.1.** Homologado o processo licitatório, àqueles declarados vencedores do certame deverão apresentar:

**10.1.1.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do resultado da licitação, protocolo do pedido de inscrição no Cadastro de Condutores de Táxi, anexando ao processo, cópia da ata que o declarou vencedor, além dos documentos elencados nas alíneas “d”, “g”, “i”, “j” e “k” do inciso I, no caso de pessoa física e nas alíneas “f”, “g”, “k” e “l”, do inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 10.969/2010, considerando as alterações oriundas da Lei n.º 11205/2011, bem como atender as exigências dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo;



*Art. 8º Os interessados em obter a outorga de autorização para o Serviço de Táxi deverão apresentar os seguintes documentos:*

*I - Das Pessoas Físicas:*

...

*d) Comprovante de residência no Município de Londrina;*

...

*g) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;*

...

*ij) Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no Município de Londrina, de propriedade do interessado;*

*j) Apresentar Certidão Negativa de Débitos (ISSQN); e*

*k) Comprovante de propriedade do veículo - CRV, demonstrando que o veículo é de propriedade da pessoa física interessada.*

*II - Das Pessoas Jurídicas:*

...

*f) Comprovante de endereço, garagem e escritório no Município de Londrina;*

*g) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo - CRLV, licenciado no Município de Londrina, de propriedade do interessado;*

...

*k) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;*

*l) Comprovante de propriedade do veículo - CRV, demonstrando que o veículo é de propriedade da pessoa jurídica interessada.*

**Parágrafo Único** – No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do resultado da licitação, o licitante vencedor deverá apresentar cópia autenticada da CNH(habilitação) com a inscrição **EAR – Exerce Atividade Remunerada**, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**10.1.2.** O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à autorização, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em Lei;

**10.1.3.** É garantido à CMTU-LD, quando o licitante vencedor não assinar o termo de autorização, revogar o item licitado;

**10.1.4.** A desistência da CMTU-LD em efetuar a assinatura da autorização ao licitante melhor classificado, por meio de anulação ou revogação do procedimento licitatório, não confere a este o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie;

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento das obrigações assumidas em razão da licitação e das obrigações descritas na Autorização sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**I.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Autorização, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nas legislações pertinentes e no Termo de Autorização e das demais cominações legais.

**11.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.



**11.3.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.4.** A recusa injustificada em assinar este contrato, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução do contrato.

**11.5.** A normatização da fiscalização, das infrações, das penalidades, dos procedimentos para aplicação de penalidades, das impugnações e dos recursos cabíveis, é aquela prevista na Lei Municipal n.º 10.969/2010, suas alterações e demais normatizações e legislações correlatas.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A atuação do autorizado, por cumprimento ou descumprimento das obrigações contratuais perante a CMTU-LD, constará dos atestados, certificados e declarações solicitados.

**12.2.** É facultado a CMTU-LD, quando o licitante vencedor não assinar o termo de autorização no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo dado à primeira classificada, ou revogar a licitação.

**12.3.** É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.4.** Incumbirá a CMTU-LD providenciar a publicação no Jornal Oficial do Município da empresa vencedora do processo licitatório, conforme dispõe a legislação vigente.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMTU-LD, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Não serão fotocopiados pela Comissão de Licitação os documentos apresentados no seu original e nem devolvidos ao final da sessão.

**12.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**12.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**12.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias em que haja expediente na CMTU-LD.

**12.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização das sessões públicas correspondentes.

**12.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.12.** Os envelopes de habilitação ou de propostas que não forem abertos e que ficarem sob o poder da Comissão de Licitação poderão ser retirados no mesmo local de entrega. Para tanto, as empresas licitantes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Decorrido este prazo, os envelopes serão destruídos, sem prévia comunicação.





**12.13.** Fica assegurado ao Diretor-Presidente da CMTU-LD o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**12.14.** A CMTU-LD, poderá adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, com antecedência, sendo possível de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**12.15.** A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**12.16.** A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.17.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CMTU-LD, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

**12.18.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br).

Londrina-PR, 22 de setembro de 2016.

José Carlos Bruno de Oliveira  
DIRETOR PRESIDENTE

Marcio Tokoshima  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



**ANEXO I**  
**DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES.**

**1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 É objeto da presente licitação a outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado.

1.2 O Serviço de Táxi é disciplinado pela Lei Municipal nº. 10.969 de 5 de agosto de 2010, pela Lei Municipal nº. 11.205 de 09 de maio de 2011 e por demais normatizações e legislações correlatas. Tais legislações deverão ser cumpridas integralmente pelos permissionários, preposto e/ou empregados.

1.3 As definições das termologias técnicas contidas neste edital são aquelas expressas nas Leis Municipais n.ºs 10.969/2010, 11.205/2011 e 12.336/2015 (Transferência).

**2. DAS VAGAS E VALORES MÍNIMOS**

2.1 O quantitativo de vagas ofertadas é de 37 (trinta e sete), sendo distribuídas da seguinte maneira:

Item	Qtd.	Serviço	Valor mínimo outorga
1	23	Serviço de Táxi	R\$ 14.100,00
2	14	Serviço de Táxi Adaptado	R\$ 14.100,00

O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 521.700,00 (quinhentos e vinte um mil e setecentos reais).**

2.2. Os serviços de táxi licitados são para a modalidade de “Táxi Convencional”, ou seja, aquele em que o condutor fica à disposição do usuário, em um ponto pré-estabelecido pelo poder concedente.

2.3. O serviço de táxi para pessoas com deficiência deverá ser executado com veículos adaptados conforme regulamentação municipal vigente.

2.4. Os interessados em participar do certame, na condição de pessoas físicas poderão apresentar propostas para somente uma única vaga enquanto que os interessados, na condição de pessoa jurídica, poderão apresentar propostas para duas vagas.

2.5. A proposta de maior valor, por vaga, será declarada vencedora do certame, para aquele item proposto.

2.6. Havendo empate entre uma ou mais propostas para um determinado item, o critério a ser adotado para desempate será o de sorteio, na sessão pública, mediante os proponentes ao item. No caso de ausência, de um ou mais proponentes ao item, objeto de desempate, o sorteio não será prejudicado, tendo como testemunhas os demais participantes do certame.



### **3. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Para efeitos de habilitação, serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 90 (noventa) dias, no máximo, da data de apresentação dos envelopes.

3.2. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 8º da Lei nº 10.969/2010 e suas alterações.

#### **3.3. Da Habilitação Jurídica;**

##### **3.3.1. Da Pessoa Física:**

- a) 2 (duas) fotos 3x4 datadas;
- b) Cópia autenticada de RG e CPF;
- c) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B", com no mínimo 02 (dois) anos de expedição ou 01 (um) ano para as categorias subsequentes (C, D e E), **não sendo considerado, para ambas as categorias, o período de permissão;**
- d) Certidão Negativa Civil e Criminal do cartório distribuidor do Município de Londrina, ficando a análise a cargo do órgão permitente;
- e) Comprovante de Inscrição no INSS; podendo ser comprovado mediante consultas do NIT/NIS, ou cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f) Certidão Negativa do DETRAN, ou Consulta Histórico de Pontuação, emitida junto ao site do DETRAN, constando que o proponente está regularmente habilitado e que não esteja com a CNH suspensa/cassada ou com processo para tal.

##### **3.3.2. Da Pessoa Jurídica:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a1) *Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.*
- b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Municipal relativo a tributos Mobiliários e Imobiliários;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; conforme Portaria nº 1.751/2014;
- g) Certidão negativa de falência **ou recuperação judicial ou extrajudicial**, da sede da empresa, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo;

#### **4. DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. Homologado o processo licitatório, àqueles declarados vencedores do certame de acordo com o subitem 2.5, deverão apresentar:

4.1.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do resultado da licitação, protocolo do pedido de inscrição no Cadastro de Condutores de Táxi, anexando ao processo, cópia da ata que o declarou vencedor, além dos documentos elencados nas alíneas “d”, “g”, “i”, “j” e “k” do inciso I, no caso de pessoa física e nas alíneas “f”, “g”, “k” e “l”, do inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 10.969/2010, considerando as alterações oriundas da Lei n.º. 11205/2011, bem como atender as exigências dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo;

**Parágrafo Único** – No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do resultado da licitação, o licitante vencedor deverá apresentar cópia autenticada da CNH (Habilitação) com a inscrição **EAR – Exerce Atividade Remunerada**, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

4.1.2. O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à autorização, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em Lei;

4.1.4. É garantido à CMTU-LD, quando o licitante vencedor não assinar o termo de autorização, revogar o item licitado;

4.1.5. A desistência da CMTU-LD em efetuar a assinatura da autorização ao licitante melhor classificado, por meio de anulação ou revogação do procedimento licitatório, não confere a este o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie;

#### **5. DOS VEÍCULOS**

5.1. Para início dos serviços, além das documentações exigidas, os veículos deverão ser aprovados em vistoria prévia efetuada pela CMTU-LD, portanto, homologado o processo licitatório, àqueles declarados vencedores do certame deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do termo de autorização, apresentar o(s) veículo(s) a serem utilizados, mediante agendamento prévio junto à CMTU-LD, satisfazendo, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações e normatizações correlatas, a Lei Municipal n.º 10.969/2010 e suas alterações, conforme segue:

- a) encontrarem-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- b) portarem visivelmente o adesivo da validade da licença para trafegar, expedido pela CMTU-LD após vistoria e aprovação do veículo;



- c) fabricação não superior a 7 (sete) anos;
- d) estejam equipados com:
  - d1. extintor de incêndio com Certificado de Vistoria específico;
  - d2. taxímetro ou aparelho registrador, conforme modelo aprovado, devidamente aferido e lacrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO, bem com, instalação em local credenciado pelo IPEM;
  - d3. letreiro luminoso com a palavra "TÁXI" na parte externa superior do veículo (teto), posicionado no centro e transversalmente para melhor leitura pelos usuários;
  - d4. cintos de segurança em perfeitas condições de instalação e uso;
  - d5. dispositivo de acesso à internet mediante Wi-Fi;
  - d6. Sistema de resfriamento/ aquecimento climatizado (Ar Condicionado), devidamente inspecionado e homologado pelos órgãos responsáveis;
  - d7. Mecanismo eletrônico para pagamento mediante cartão de crédito ou débito (máquina e/ou aplicativo); e
  - d5. demais itens obrigatórios de segurança de acordo com as legislações de trânsito de demais normatizações correlatas.
- e) portarem:
  - e1. documentação do permissionário vencedor do processo licitatório e do veículo;
  - e2. Tabela de Tarifa em vigor à disposição do(s) usuário(s);
  - e3. dias e horários de vigência das Bandeiras I e II;
  - e.4 dísticos: "É Proibido Fumar" e "Use Cinto de Segurança";
  - e5. Alvará de Licença do exercício; e
  - e.6 talonário de recibo.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os permissionários pagarão a CMTU-LD, o valor ofertado pela vaga informada na proposta quando da realização do procedimento licitatório em 05 parcelas, sendo pagas da seguinte forma: a primeira na data da assinatura do termo de autorização e as demais no 15º dia do mês subsequente ao pagamento da parcela anterior.

6.1.1. O atraso no pagamento de uma parcela, por mais de 30 dias corridos, acarretará na cassação automática do termo de permissão.

6.2. Além do valor ofertado no certame, serão devidas as taxas existentes no Código Tributário Municipal e demais valores previstos no art. 55 da Lei Municipal n.º 10.969/2010.

## 7. DOS REAJUSTES

7.1. O reajuste dos valores previstos no art. 55 da Lei Municipal 10.969/2010, no Código Tributário do Município (Lei Municipal n.º. 7303/1997) e demais normatizações e legislações correlatas ocorrerão anualmente por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, verificados os índices oficiais.



## **8. DO PRAZO DA PERMISSÃO**

8.1. A permissão para exploração dos serviços de táxi, objeto deste Termo de Referência terá vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do termo de permissão, não prorrogáveis, sob qualquer hipótese.

## **9. DE OUTRAS DESPESAS ORIUNDAS DA PERMISSÃO**

9.1. As despesas relativas à água e energia elétrica, referente aos pontos, correrão por conta dos permissionários, que deverá promover a instalação de hidrômetro e relógio de luz, cabendo ao permissionário o pagamento de outras despesas necessárias à exploração do Serviço de Táxi, tais como telefone, rádio táxi, internet e/ou rede virtual, entre outros.

## **10. DOS DEVERES GERAIS DOS PERMISSIONÁRIOS**

10.1. São deveres do permissionário:

- I. manter os veículos/táxi em boas condições de utilização e com todos os dispositivos, equipamentos e documentos exigidos pela Legislação de Trânsito, por esta e demais legislações correlatas;
- II. apresentar sempre que for exigido o(s) veículo(s)/táxi para vistoria, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado pela CMTU-LD, para poder circular;
- III. velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;
- IV. manter o(s) veículo(s)/táxi em perfeita(s) condição(es) de segurança, higiene e conforto;
- V. cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações da CMTU-LD, as normas desta lei e das legislações correlatas;
- VI. manter atualizados e fornecer a contabilidade e sistema de controle operacional da frota e condutores, apresentando-os, quando solicitado, à CMTU-LD;
- VII. manter atualizadas as escalas que garantam em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, 50% (cinquenta por cento) no mínimo da frota e apresentá-las à CMTU-LD, quando solicitado;
- VIII. atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- IX. não confiar a direção do(s) veículo(s)/táxi a quem não estiver inscrito no Cadastro ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado ou registrado em nome de outro;
- X. não paralisar o Serviço de Táxi sem autorização da CMTU-LD;
- XI. manter os adesivos informativos no interior do veículo conforme determinação da CMTU;
- XII. obedecer os prazos estabelecidos pela CMTU-LD para a entrega da documentação exigida nesta lei, nas demais normatizações e legislações correlatas;
- XIII. efetuar os pagamentos dos tributos e das taxas referentes a exploração do Serviço de Táxi;
- XIV. recadastrar-se anualmente nos termos do art. 8º, §3, Da Lei 10.969/2010;
- XV. manter os pontos de táxi em perfeitas condições de uso;
- XVI. manter o veículo/táxi com a padronização regulamentada pela CMTU-LD; e



XVII. divulgar no veículo/táxi somente publicidade devidamente autorizada pela CMTU-LD.

10.1.1. Caberá CMTU-LD decidir sobre os aspectos omissos desta Seção.

10.2. São deveres do condutor do veículo do Serviço de Táxi, além das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normatizações e legislações correlatas:

- I. acatar e cumprir todas as determinações dos agentes/fiscais e dos demais agentes administrativos da CMTU-LD;
- II. receber passageiros no seu veículo/táxi e transportá-los com o taxímetro operando;
- III. prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza;
- IV. manter a inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros equipamentos;
- V. portar todos os documentos exigidos e atualizados, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;
- VI. não dirigir alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- VII. não promover jogos e outras atividades, com os demais colegas do ponto, que comprometam a disciplina e o decoro da classe;
- VIII. não efetuar serviços de lotação sem estar autorizado;
- IX. não confiar a direção do veículo/táxi a terceiros não autorizados;
- X. não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo/táxi;
- XI. não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja o referido em funcionamento;
- XII. não fumar, quando transportando passageiros;
- XIII. não ausentar-se do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo, exceto quando fechado na última vaga;
- XIV. cobrar o valor exato da corrida conforme tabela tarifária, dando o troco devido e arcando com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;
- XV. estar devidamente asseado, com roupas adequadas, sendo proibido o uso de bermudas, camisetas sem manga, chinelos, bonés, além de outras indumentárias não compatíveis com o decoro da classe e respeito ao passageiro e/ou não permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normatizações e legislações correlatas;
- XVI. proceder com lisura e urbanidade para com os passageiros, o público em geral, os agentes/fiscais e os agentes administrativos da CMTU-LD;
- XVII. seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro, da autoridade de trânsito e no eventual impedimento que possa ocorrer no trajeto;
- XVIII. nos pontos de estacionamento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila única e próximo ao veículo/táxi;
- XIX. auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- XX. alertar o(s) passageiro(s) para recolher(em) seus pertences ao término da corrida;
- XXI. acomodar a bagagem do(s) passageiro(s) no porta-malas do veículo e retirá-la ao final da corrida;



- XXII. aproximar o veículo/táxi da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque seguro de passageiros;
- XXIII. utilizar sempre o cinto de segurança quando em serviço, solicitando o mesmo ao(s) passageiro(s);
- XXIV. limitar-se a prestar os serviços no ponto em que estiver cadastrado;
- XXV. fornecer, quando solicitado pelo passageiro, recibo relativo à corrida realizada.
- XXVI. Manter a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento, para que não venha a comprometer o bom funcionamento do serviço de interesse público prestado;
- XXVII. Não exercer a atividade com veículo sem licença para trafegar ou com prazo de vistoria vencido; e
- XXVIII. Obedecer aos prazos estabelecidos pela CMTU-LD para entrega dos documentos legalmente exigidos.

10.2.1. O condutor só poderá exercer suas atividades quando de posse do Certificado de Condutor de Táxi - CCT.

10.2.2. Os condutores de veículo/táxi não estão obrigados a transportar passageiros:

- I. cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo, prejudicar-lhe o asseio ou lesar o condutor;
- II. embriagados ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente;
- III. que não se identifiquem quando solicitado a fazê-lo;
- IV. que embarquem no período noturno em locais considerados de alta periculosidade ou com destino a eles; e
- V. perseguidos pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime.

10.2.3. Caberá à CMTU-LD decidir sobre os aspectos omissos desta Seção.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES, DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS.**

11.1. A normatização da fiscalização, das infrações, das penalidades, dos procedimentos para aplicação de penalidades, das impugnações e dos recursos cabíveis, é aquela prevista na Lei Municipal n.º 10.969/2010, suas alterações e demais normatizações e legislações correlatas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. O serviço de táxi será regido integralmente pela Lei Municipal n.º 10.969/2010, pela Lei Municipal n.º 11.205 de 09 de maio de 2011, pela Lei 12.336/2015 e pelas demais normatizações e legislações correlatas, devendo o autorizado e a CMTU-LD submeter-se às disposições nela contidas.

Londrina, 14 de setembro de 2016.

José Carlos da Silva  
COORD. TRANSPORTE COMERCIAL

Alex José Luciano  
GERENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE





**ANEXO II**  
**DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)**

1.1. O envelope 1 (UM) da licitação deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:

**a) PARA PESSOAS FÍSICAS:**

- I. 02 (duas) fotos 3x4 datadas;
- II. Cópia autenticada de RG e CPF;
- III. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B", com no mínimo 02 (dois) anos de expedição ou 01 (um) ano para as categorias subsequentes (C, D e E), não sendo considerado, para ambas as categorias, o período de permissão;
- IV. Certidão Negativa Civil e Criminal do cartório distribuidor do Município de Londrina;
- V. Comprovante de Inscrição no INSS; podendo ser comprovado mediante apresentação consultas do NIT/NIS, ou cópia autenticada de página da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social que tenha número de inscrição NIT ou NIS ou PIS;
- VI. Certidão Negativa do DETRAN, ou Consulta Histórico de Pontuação, emitida junto ao site do DETRAN, constando que o proponente está regularmente habilitado e que não esteja com a CNH suspensa/cassada ou com processo para tal.

**b) PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- I. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a. *Os documentos descritos no inciso I deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.*
- II. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- III. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Prova de regularidade expedida pela Fazenda Municipal relativo a tributos Mobiliários e Imobiliários;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; conforme Portaria nº 1.751/2014;
- VII. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, da sede da empresa, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo;
- VIII. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo de Modelos deste edital;
- IX. Certidão negativa de Falência ou **recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, sede da empresa proponente, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento da documentação de habilitação; e

1.2. O envelope deverá ser apresentado lacrado e identificado no seu exterior da seguinte forma:

- RAZÃO SOCIAL (P.J.) OU NOME (P.F.) E CNPJ (P.J.) OU CPF (P.F.) DO LICITANTE
- CONCORRÊNCIA Nº CP xxx/2016-CMTU
- ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
- ENTREGA DO ENVELOPE: (Colocar a data e o horário máximo permitido para entrega).



- ABERTURA DO ENVELOPE: (Colocar a data e horário da abertura).
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital e a qual ou quais vagas estará concorrendo.

## 2. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)

1.1. A proposta (oferta) de preços deverá ser apresentada no envelope 1 (um) da licitação e deverá conter a proposta comercial, elaborada considerando os seguintes requisitos:

- I - Conter nome ou razão social do licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*), para contato, bem como nome, CPF/MF ou CNPJ e Carteira de Identidade do responsável pela empresa;
- II - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- III - Conter o valor mensal e global da proposta pelo período de 120 (cento e vinte) meses, grafado numericamente e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- IV - Forma de pagamento: conforme anexo I, do edital; e
- V - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

1.2. A omissão da indicação na proposta do inciso “II” e “IV” não acarretará na sua desclassificação, mas implicará na aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital.

**1.3. Cada pessoa física poderá ofertar proposta para SOMENTE 01(uma) vaga e cada pessoa jurídica poderá ofertar proposta para SOMENTE 02 (duas) vagas e ser vencedora de apenas duas vagas.**

2.2. O envelope deverá ser apresentado lacrado e identificado no seu exterior da seguinte forma:

- RAZÃO SOCIAL (P.J.) OU NOME (P.F.) E CNPJ (P.J.) OU CPF (P.F.) DO LICITANTE
- CONCORRÊNCIA Nº CP-xxx/2016-CMTU
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital e a qual ou quais vagas estará concorrendo.

## 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos referidos no item 1 deste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

3.2. A documentação de que trata o item 1 deste Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.**

3.3. Caso os documentos referidos no item 1 deste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

3.4. Tratando-se de procuração por instrumento particular, a mesma deverá conter a identificação do mandante da outorga, com firma reconhecida em cartório.

3.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



**ANEXO III DO EDITAL**

<b>VAGAS DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
ITEM	Ponto N.º	Endereço	Vaga para veículo comum	Vaga para veículos adaptados
03	07	Rodoviária	--	01
04	32	Rua Mato Grosso esquina com Rua Maranhão (Shopping Royal Plaza)	--	01
05	57	Rua João Mauricio Medeiros (AEROPORTO)	15	--
06	58	Avenida Ayrton Senna, 400 (SHOPPING AURORA)	08	01
07	60	Rua Alberto Mauricio Barroso Junior (HOSPITAL DO CORAÇÃO)	--	02
09	64	Rua Jorge S. de Oliveira/Robert Koch (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO)	--	01
11	70	Avenida Ayrton Senna, 1065 (UNIMED PALHANO)	--	02
12	82	Rua Odilon Braga, 199 (HOSPITAL ZONA NORTE)	--	01
13	83	Avenida Saul Elkind, 2.177 (SUPER MUFFATO)	--	02
14	84	Rua Das Orquideas, 75. (HOSPITAL ZONA SUL)	--	01
15	85	Avenida Terras de Santana (Pátio SHOPPING CATUAI)	--	02
<b>TOTAL DE VAGAS PARA VEICULOS COMUNS E ADAPTADOS</b>			<b>23</b>	<b>14</b>



**ANEXO IV DO EDITAL**  
**MODELOS SUGERIDOS**  
**(Procuração e Propostas)**

**1. MODELOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS**

**PROPOSTA COMERCIAL – PESSOA FÍSICA**

**PROPOSTA COMERCIAL - PESSOA FÍSICA**

<b>NOME:</b> <i>(pessoa física)</i>		<b>CPF/MF nº:</b>		
<b>RG nº:</b>		<b>CNH nº:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>TELEFONE:</b>		
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>Email:</b>		
<b>OBJETO:</b> Outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado.				
Item	Ponto n.º	Endereço	Vaga para veículo comum/ou adaptado	Valor Total
		<i>(escolher UM ÚNICO ponto)</i>		R\$ xxxxxx,xx
<b>VALOR TOTAL -</b> <input type="text" value="R\$ xxxx,xx"/> (.....) - <i>(pelo período de 10 anos)</i>				
<b>Condições de pagamento:</b> xxxxxx (verificar item 6 do Anexo I) <b>Validade da proposta:</b> 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas; <b>Data:</b> Londrina, <b>00 de ..... de 2016.</b>				
<b>Carimbo e assinatura</b> <b>(identificado no contrato social, estatuto ou ata correspondente)</b>				



**PROPOSTA COMERCIAL – PESSOA JURÍDICA**

PROPOSTA COMERCIAL - PESSOA JURÍDICA				
<b>EMPRESA:</b> <i>(pessoa jurídica)</i>			<b>CNPJ/CNPFP:</b>	
<b>NOME:</b> <i>(responsável legal)</i>				
<b>RG nº:</b>		<b>CPF/MF nº:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>TELEFONE:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>			<b>Email:</b>	
<b>OBJETO:</b> Outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado.				
Item	Ponto n.º	Endereço	Vaga para veículo comum/ou adaptado	Valor Total
		<i>(escolher máximo 2 pontos)</i>		R\$ xxxxxx,xx
				R\$ xxxxxx,xx
<b>VALOR GLOBAL -</b> <input type="text" value="R\$ xxxx,xx"/> (.....) - <i>(pelo período 10 anos)</i>				
<b>Condições de pagamento:</b> xxxxxx (verificar item 6 do Anexo I) <b>Validade da proposta:</b> 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas; <b>Data:</b> Londrina, <b>00 de ..... de 2016.</b>				
<p><b>Carimbo e assinatura</b> <b>(identificado no contrato social, estatuto ou ata correspondente)</b></p>				



## 2. PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (nome da pessoa ou empresa) “\_\_\_\_\_”, (com sede ou residente) na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no (CPF ou CNPJ) sob n.º \_\_\_\_\_, representada, neste ato, pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Concorrência n.º - \_\_\_\_/2016-CMTU-LD, instaurado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, em especial para firmar declarações e assinar atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

OBS.: EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, RECONHECER FIRMA DA(S) ASSINATURA(S).

## 3. DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

### DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Concorrência n.º \_\_\_\_/2016-CMTU , junto a CMTU-LD, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO V DO EDITAL

### MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº xxx/2016-CMTU-LD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, E...

Pelo presente termo de AUTORIZAÇÃO, de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina - PR, na Rua Prof. João Cândido nº 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, por seu Diretor Administrativo-Financeiro, MARCIO TOKOSHIMA, doravante denominada, simplesmente, CMTU-LD e, de outro lado, ..., **pessoa (jurídica/física) de direito privado**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., estabelecida na ..., em ..., neste ato representada por seu ..., doravante denominada simplesmente AUTORIZADO, ajustam e celebram a presente AUTORIZAÇÃO, em atendimento à CI 043/2016 da Gerência Operacional de Transportes, o fazendo mediante a Concorrência nº xxx/2016-CMTU-LD, constante do Processo Administrativo nº xxx/2016-CMTU-LD, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado **Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado**.

1.2. É objeto deste Termo de Autorização uma vaga comum no ponto de número (\_\_\_\_), localizado na rua (\_\_\_\_), nesta.

1.3. O Serviço de Táxi é disciplinado pela Lei Municipal nº. 10.969 de 5 de agosto de 2010, pela Lei Municipal nº. 11205 de 09 de maio de 2011, Lei 12.336/2015 e por demais normatizações e legislações correlatas. Tais legislações deverão ser cumpridas integralmente pelos autorizados, preposto e/ou empregados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO integra o Processo Administrativo nº xxx/2016-CMTU-LD, e tem como seus anexos, documentos daquele processo, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o objeto e permitir o seu integral cumprimento.

- a. Edital de Concorrência nº xxx/2016-CMTU-LD e seus anexos:
- b. Proposta do AUTORIZADO, datada de ...

2.2. À presente AUTORIZAÇÃO estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição desta, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



2.3. As despesas relativas à água e energia elétrica, referente aos pontos, correrão por conta dos permissionários, que deverá promover a instalação de hidrômetro e relógio de luz, cabendo ao permissionário o pagamento de outras despesas necessárias à exploração do Serviço de Táxi, tais como telefone, rádio táxi, internet e/ou rede virtual, entre outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto desta AUTORIZAÇÃO será executado em conformidade com as especificações dela constantes e em consonância com as normas do código de posturas, de segurança e de saúde, da Lei Municipal n.º 10.969 de 5 de agosto de 2010, Lei Municipal n.º 11205 de 09 de maio de 2011, pela Lei 12.336/2015 e em especial com o edital de Concorrência n.º xxx/2016-CMTU-LD.

3.2. Para início dos serviços, além das documentações exigidas, os veículos deverão ser aprovados em vistoria prévia efetuada pela CMTU-LD, portanto, homologado o processo licitatório, àqueles declarados vencedores do certame deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do termo de autorização, apresentar o(s) veículo(s) a serem utilizados, mediante agendamento prévio junto à CMTU-LD, satisfazendo, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações e normatizações correlatas, a Lei Municipal n.º 10.969/2010 e suas alterações, conforme segue:

- a) encontrarem-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- b) portarem visivelmente o adesivo da validade da licença para trafegar, expedido pela CMTU-LD após vistoria e aprovação do veículo;
- c) fabricação não superior a 7 (sete) anos;
- d) estejam equipados com:
  - d1. extintor de incêndio com Certificado de Vistoria específico;
  - d2. taxímetro ou aparelho registrador, conforme modelo aprovado, devidamente aferido e lacrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO, bem com, instalação em local credenciado pelo IPEM;
  - d3. letreiro luminoso com a palavra "TÁXI" na parte externa superior do veículo (teto), posicionado no centro e transversalmente para melhor leitura pelos usuários;
  - d4. cintos de segurança em perfeitas condições de instalação e uso;
  - d5. dispositivo de acesso à internet mediante Wi-Fi;
  - d6. Sistema de resfriamento/ aquecimento climatizado (Ar Condicionado), devidamente inspecionado e homologado pelos órgãos responsáveis;
  - d7. Mecanismo eletrônico para pagamento mediante cartão de crédito ou débito (máquina e/ou aplicativo); e
  - d5. demais itens obrigatórios de segurança de acordo com as legislações de trânsito de demais normatizações correlatas.
- e) portarem:
  - e1. documentação do permissionário vencedor do processo licitatório e do veículo;
  - e2. Tabela de Tarifa em vigor à disposição do(s) usuário(s);





- e3. dias e horários de vigência das Bandeiras I e II;
- e.4 dísticos: "É Proibido Fumar" e "Use Cinto de Segurança";
- e5. Alvará de Licença do exercício; e
- e.6 talonário de recibo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O autorizado pagará o valor mensal de **R\$ xxxxxx,xx (.....)** mensais à CMTU-LD, cujo valor foi ofertado no certame, em 05 parcelas, sendo pagas da seguinte forma: a primeira na data da assinatura do termo de autorização e as demais no 15º dia útil do mês subsequente ao pagamento da parcela anterior, sendo o valor global de **R\$ xxxxxx,xx (.....)** pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

4.1.1. O atraso no pagamento de uma parcela, por mais de 30 dias corridos, acarretará na cassação automática do termo de autorização.

4.2. Além do valor ofertado no certame licitatório, serão devidas as taxas existentes no Código Tributário Municipal e demais valores previstos no art. 55 da Lei Municipal n.º 10.969/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.1. O reajuste dos valores previstos no art. 55 da Lei Municipal 10.969/2010, no Código Tributário do Município (Lei Municipal n.º. 7303/1997) e demais normatizações e legislações correlatas ocorrerão anualmente por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, verificado os índices oficiais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente AUTORIZAÇÃO terá vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do termo de autorização, não prorrogáveis, sob qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO**

7.1. São deveres do autorizado:

- I. manter os veículos/táxi em boas condições de utilização e com todos os dispositivos, equipamentos e documentos exigidos pela Legislação de Trânsito, por esta e demais legislações correlatas;
- II. apresentar sempre que for exigido o(s) veículo(s)/táxi para vistoria, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado pela CMTU-LD, para poder circular;
- III. velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;
- IV. manter o(s) veículo(s)/táxi em perfeita(s) condição(es) de segurança, higiene e conforto;
- V. cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações da CMTU-LD, as normas desta lei e das legislações correlatas;
- VI. manter atualizados e fornecer a contabilidade e sistema de controle operacional da frota e condutores, apresentando-os, quando solicitado, à CMTU-LD;
- VII. manter atualizadas as escalas que garantam em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, 50% (cinquenta por cento) no



- mínimo da frota e apresentá-las à CMTU-LD, quando solicitado;
- VIII. atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- IX. não confiar a direção do(s) veículo(s)/táxi a quem não estiver inscrito no Cadastro ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado ou registrado em nome de outro;
- X. não paralisar o Serviço de Táxi sem autorização da CMTU-LD;
- XI. manter os adesivos informativos no interior do veículo conforme determinação da CMTU;
- XII. obedecer os prazos estabelecidos pela CMTU-LD para a entrega da documentação exigida nesta lei, nas demais normatizações e legislações correlatas;
- XIII. efetuar os pagamentos dos tributos e das taxas referentes a exploração do Serviço de Táxi;
- XIV. recadastrar-se anualmente nos termos do art. 8º, §3, Da Lei 10.969/2010;
- XV. manter os pontos de táxi em perfeitas condições de uso;
- XVI. manter o veículo/táxi com a padronização regulamentada pela CMTU-LD; e
- XVII. divulgar no veículo/táxi somente publicidade devidamente autorizada pela CMTU-LD.
- XVIII. Cumprir integralmente este termo de autorização, o Edital de Concorrência n.º xxx/2016CMTU-LD e as Leis Municipais n.º 10.969/2010 e n.º 11.205/2011 e demais normas e legislações correlatas.

**Parágrafo único.** Caberá CMTU-LD decidir sobre os aspectos omissos desta Seção.

9.2. São deveres do condutor do veículo do Serviço de Táxi, além das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normatizações e legislações correlatas:

- I. acatar e cumprir todas as determinações dos agentes/fiscais e dos demais agentes administrativos da CMTU-LD;
- II. receber passageiros no seu veículo/táxi e transportá-los com o taxímetro operando;
- III. prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza;
- IV. manter a inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros equipamentos;
- V. portar todos os documentos exigidos e atualizados, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;
- VI. não dirigir alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- VII. não promover jogos e outras atividades, com os demais colegas do ponto, que comprometam a disciplina e o decoro da classe;
- VIII. não efetuar serviços de lotação sem estar autorizado;
- IX. não confiar a direção do veículo/táxi a terceiros não autorizados;
- X. não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo/táxi;
- XI. não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja o referido em funcionamento;
- XII. não fumar, quando transportando passageiros;
- XIII. não ausentar-se do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo, exceto quando fechado na última vaga;
- XIV. cobrar o valor exato da corrida conforme tabela tarifária, dando o troco devido e arcando com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;
- XV. estar devidamente asseado, com roupas adequadas, sendo proibido o uso de



bermudas, camisetas sem manga, chinelos, bonés, além de outras indumentárias não compatíveis com o decoro da classe e respeito ao passageiro e/ou não permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normatizações e legislações correlatas;

- XVI. proceder com lisura e urbanidade para com os passageiros, o público em geral, os agentes/fiscais e os agentes administrativos da CMTU-LD;
- XVII. seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro, da autoridade de trânsito e no eventual impedimento que possa ocorrer no trajeto;
- XVIII. nos pontos de estacionamento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila única e próximo ao veículo/táxi;
- XIX. auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- XX. alertar o(s) passageiro(s) para recolher(em) seus pertences ao término da corrida;
- XXI. acomodar a bagagem do(s) passageiro(s) no porta-malas do veículo e retirá-la ao final da corrida;
- XXII. aproximar o veículo/táxi da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque seguro de passageiros;
- XXIII. utilizar sempre o cinto de segurança quando em serviço, solicitando o mesmo ao(s) passageiro(s);
- XXIV. limitar-se a prestar os serviços no ponto em que estiver cadastrado;
- XXV. fornecer, quando solicitado pelo passageiro, recibo relativo à corrida realizada.
- XXVI. Manter a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento, para que não venha a comprometer o bom funcionamento do serviço de interesse público prestado;
- XXVII. Não exercer a atividade com veículo sem licença para trafegar ou com prazo de vistoria vencido; e
- XXVIII. Obedecer os prazos estabelecidos pela CMTU-LD para entrega dos documentos legalmente exigidos.
- XXIX. Cumprir integralmente este termo de autorização, o Edital de Concorrência n.ºxxx/2016CMTU-LD e as Leis Municipais n.º 10.969/2010 e n.º 11.205/2011.

9.2.1. O condutor só poderá exercer suas atividades quando de posse do Certificado de Condutor de Táxi - CCT.

9.2.2. Os condutores de veículo/táxi não estão obrigados a transportar passageiros:

- cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo, prejudicar-lhe o asseio ou lesar o condutor;
- embriagados ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente;
- que não se identifiquem quando solicitado a fazê-lo;
- que embarquem no período noturno em locais considerados de alta periculosidade ou com destino a eles; e
- perseguidos pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime.

**Parágrafo único.** Caberá CMTU-LD decidir sobre os aspectos omissos desta Seção.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMTU-LD**

8.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CMTU-LD:

- I - Notificar o AUTORIZADO, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto desta AUTORIZAÇÃO, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- II - Manter contato com o AUTORIZADO, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial das previstas neste Termo de Autorização e no edital de **Concorrência n.º xxx/2016CMTU-LD**, a CMTU-LD poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar ao AUTORIZADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Além das penalidades previstas neste instrumento, o autorizado ficará sujeito às penalidades e procedimentos previstos na Lei Municipal n.º 10.969/2010, demais normatizações e legislações correlatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

10.1. A Administração poderá rescindir o termo de autorização nas seguintes hipóteses do art. 41 da Lei Municipal n.º 10.969/2010 e demais normas e legislações correlatas, e ainda por:

- I - Descumprir as condições pré-estabelecidas no edital, termo de autorização e anexos;
- II - Sublocar ou efetuar a cessão e transferência, total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO a terceiros;
- III - Deixar de atender as determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto da AUTORIZAÇÃO;
- IV - Quando o AUTORIZADO, atrasar o pagamento de uma parcela referentes ao valor ofertado pela outorga, por mais de 30 dias corridos;
- V - Quando o AUTORIZADO, no caso de pessoa jurídica, decretar falência, insolvência ou dissolução;
- VI - Quando o AUTORIZADO, no caso de pessoa jurídica, alterar seu contrato social e que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do objeto da AUTORIZAÇÃO; e
- VII - Quando o interesse público, a juízo discricionário, porém justificado, da autoridade o exigir.

10.2. Quando o AUTORIZADO der causa à cassação da AUTORIZAÇÃO pelos motivos previstos nos incisos I a III desta cláusula, ficará sujeita sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1. da cláusula nona deste termo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do objeto desta AUTORIZAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela CMTU-LD, conforme art. 31 da Lei Municipal n.º 10.969/2010 e demais normas e legislações correlatas, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, comunicando o AUTORIZADO e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos empregados destinados a esse fim, deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A AUTORIZAÇÃO é de caráter intransferível, sendo que, não mais havendo interesse do AUTORIZADO, este deverá solicitar, expressamente, sua revogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

14.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito a CMTU-LD, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pelo AUTORIZADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO.

15.2. E por estarem justos e acertados, assinam a presente AUTORIZAÇÃO em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local, data e assinaturas.

